LEI Nº 1967 DE 03 DE junho DE 2004.

"Dispõe sobre a concessão de Abono Salarial aos Servidores Públicos do Município de Miguel Pereira, que estejam entre os níveis 01 (inclusive) a 05 (inclusive)".

A CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art.1º- Fica concedido Abono Salarial aos servidores que se encontram enquadrados entre os níveis 01 (inclusive) a 05 (inclusive), da Tabela de Vencimentos do Quadro Permanente do pessoal ativo, obedecendo aos valores constantes do Anexo I, da presente Lei.

Art.2º- O Abono Salarial, a que se refere o art. 1°, será estendido aos proventos de aposentadoria e de pensão.

Art.3º- O presente abono não terá caráter incorporatório, tão pouco incidirá sobre o mesmo, os encargos eventualmente calculados sobre o Piso Básico.

Art.4º- Fica, no entanto estabelecido que o abono de que trata o artigo primeiro será considerado para o cálculo das eventuais horas extras trabalhadas.

Art.5º- A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo, seus efeitos a partir de 01 de maio de 2004, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Miguel Pereira,

Em, 04 de junho de 2004.

Fernando Pontes Moreira
Prefeito Municipal

LEI Nº 1967, DE 03 DE Junho DE 2004.

ANEXO I

TABELA DE ABONO SALARIAL
NÍVEIS 01 A 05

VIGÊNCIA: 01/05/2004

NÍVEL	ABONO
01	R$ 29,61
02	R$ 23,04
03	R$ 16,29
04	R$ 9,34
05	R$ 2,20